



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº. 2.989/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.989/2024

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários de
Instituições.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.989/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.989/24 o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 02 (dois) Atendente de Consultório Dentário.

Tal solicitação justifica-se sendo Atendente de consultório dentário, para complementação da carga horária de atendente de consultório as duas ESB de carga diferenciadas já implantadas no Município, frente a redução da carga horária da servidora efetiva, devido a Lei Municipal que assiste o servidor com filho com necessidades especiais, segunda vaga de atendente bucal se faz necessária para a implantação de nova equipe de Saúde Bucal 40 horas semanais, frente a disponibilização de recurso pelo Ministério da Saúde.

Deste modo, solicitamos que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

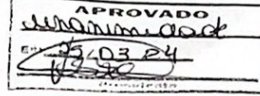
Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as} nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 19 de março de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 2.989
DE 19 DE MARÇO DE 2024

Antônio Carlos Antunes Pádua
Vereador

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Protocolo
9418/2024
Protocolado em 20/03/2024
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO
DE TRABALHO. Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 02 (dois) Atendente de Consultório Dentário, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na UBS e Pronto Atendimento Municipal.

Ezequiel Colares
Vereador

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º- O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

Jader Moraes da Silveira
Vereador
Leone Machado
Vereador

06- Sec. Mun. De Saúde e Bem-Estar
06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.0107 – Assistência Médica a população
06.01.10.301.0107. 2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- Rec. Livre
3213 - Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de

Luiz Omar de Souza

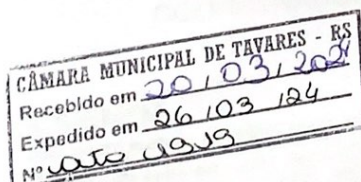
Saúde.

Art.4º- - A contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis), em caso de real necessidade administrativa.

Raquel Teixeira
Vereadora

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 19 do mês de março de 2024.



Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



DEFISC - COREN/RS
PROTOCOLO N° 69627/23
Data: 27/12/2023
Servidor: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73



CONVOC n° DEFISC/COREN-RS/251-23

PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

sra
CRISTINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ENFERMEIRA
SMS DE TAVARES - PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DR GILBERTO BRAGA
RUA ANTONIO DA COSTA MENEZES, 256
CENTRO
96290000 - TAVARES - RS

Assunto: Convocação

Senhor(a) Enfermeiro(a):

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, de acordo com o previsto na Lei do Exercício Profissional n° 7.498/86, bem como no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem — Resolução COFEN n° 564/2017 em seu artigo 30, CONVOCA V. Sa. para comparecer digitalmente através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/iwx-xnum-wre> no dia 28/02/2024 às 14h30min, a fim de prestar esclarecimentos sobre o PAD 148/23.

Este atendimento está sob responsabilidade da Enfermeira Fiscal Bethania Mano Ferreira de mello.

Alertamos que o não comparecimento na data e horário, estabelecidos, implicará na caracterização de infração ao disposto no Capítulo II, artigos 30 e 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DA SILVA
COREN-RS 030.181 - ENF
COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

JCS/BMFM

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 503 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINE, 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97501-570 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 41123 - RETORNO

Em cumprimento à Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 617/2019, foi realizada fiscalização de retorno no serviço de Enfermagem da Instituição abaixo qualificada, tendo o presente Termo a finalidade de descrever de maneira concisa as constatações acerca da prestação do serviço de Enfermagem da instituição, abordando as inconformidades não sanadas, bem como emitir novas notificações, se identificada a necessidade.

1 – Identificação do Serviço de Enfermagem da Instituição:			
1.1 Nome Fantasia: União de Indivíduos Municipais		1.2 CNES: 3223749	
1.3 Razão social: União de Indivíduos Municipais		1.4 CNPJ:	
1.5 Endereço: Av. Antenor Silva, Santa Maria		1.6 Nº: 250	
1.7 Bairro: Centro	1.8 Cidade: Porto Alegre	1.9 CEP:	1.10 UF: RS
1.11 Telefone: 51 30741541		1.12 Horário de funcionamento: 24h	
1.13 Representante legal: Tatiana Christina Pedron		1.14 Cargo do Representante Legal: Secretário de Saúde	
1.15 Enfermeiro Responsável: Carolina Bruno de Moraes			
1.16 Nº Coren: 113816		1.17 Horário de trabalho do RT: 9h às 18h, segunda-feira a sexta-feira	
1.18 Telefone do Enfermeiro Responsável: 51 997027020		1.19 E-mail:	

2 - Dados de Atendimento:	
Número total de leitos:	Número de atendimentos/mês: 100
Nº de leitos ocupados:	Média de pacientes internados/mês:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



4. Constatções do Serviço de Enfermagem:

Inconformidades persistentes devido a Notificações não atendidas:

- () Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem.
() Exercício ilegal da Enfermagem devido a:
() Exercício da profissão sem inscrição:

() Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada a pedido:

(X) Execução de atos/atividades previstas na lei do exercício profissional que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de Enfermagem:

Técnicos de Enfermagem atuando como enfermeiros

() Execução de atividades privativas de Enfermeiro por pessoa sem habilitação legal:

- () Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem.
() Inexistência de registro de empresa cuja atividade base é a Enfermagem.
() Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.
() Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro.
(X) Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem.

Inexistência de documento de trabalho de Enfermeiro
Intervenção, RCP

- () Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.
() Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem.
() Exercício irregular da Enfermagem devido a:
() Exercício habitual da profissão por um período maior que 90 dias fora da área de jurisdição da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição.
() Exercício da Enfermagem com carteira de identidade profissional vencida.
() Inexistência de registro de títulos de pós-graduação junto ao Conselho Regional de Enfermagem, no caso de profissional enfermeiro atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
() Inexistência de registro de títulos de especialização dos profissionais de nível médio de Enfermagem, no caso de profissional Auxiliar/Técnico de Enfermagem atuando e declarando-se como especialista, com inexistência do respectivo registro junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
() Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

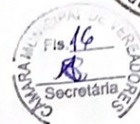
(X) Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem.

5. Recomendações não atendidas:

- () Implementar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem de modo deliberado e sistematizado, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.
() Adequar e documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



3 – Quadro de Pessoal de Enfermagem:

EQUIPE ENFERMAGEM	Enfermeiro			OBSTETRIZ	TE	AE	Atendentes de Enfermagem	Parteiras
	Gestão	Assistência	Enfermeiro Obstétrico					
Quadro atual	-	66	-	-	33	2	-	-
Afastados/licença > 6 meses	-	-	-	-	-	-	-	-
Em desvio de função	-	-	-	-	-	-	-	-
Com restrição/limitação	-	-	-	-	-	-	-	-
Carga horária semanal/ categoria	-	40	-	-	40	40	-	-

3.1 Observações pertinentes:

1ª Via Branca PAD - 2ª Via Amarela ENF RT - 3ª Via Verde INST
PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACIADO, 2659 - SALA 602 - CEP 96200-000 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - CEP 96200-000 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3411.9350 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



6. Outras informações relevantes:

7. Novas inconformidades identificadas e NOTIFICAÇÕES pertinentes:

8. Documentação solicitada a ser enviada para o Coren no prazo de 15 dias:

9. Do prazo de resposta às notificações:

O Enfermeiro Responsável e o Representante Legal supracitados ficam cientes de que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

Tavurus

Data

Local

Bethania M.F. de Melo

ENFERMEIRO FISCAL

Bethania M.F. de Melo
Analista Enfermeiro
Fiscalização
COREN-RS 127684 ENF

RECEBIDO POR:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

ASSINATURA

Alexandra A. Bender
COREN-RS 99523

1ª Via Branca PAD - 2ª Via Amarela ENF RT - 3ª Via Verde INST
TOALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACIADO, 2659 - SALA 602 - CEP
FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583
CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA
LIBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55)
FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 5.360/2024.

I. O Poder Executivo de Tavares solicita ao IGAM resposta à consulta formulada nos seguintes termos:

"URGENTE" Gostaríamos de parecer jurídico para contratação de um técnico em enfermagem 40 horas/ semanais, dois enfermeiros 40 horas/ semanais, e dois atendentes de consultório dentário 35 horas/semanais. A solicitação justifica-se na necessidade de implantação de uma nova esf 40 horas visto que o ministério da saúde disponibilizou médico pelo Programa mais médico e necessitamos montar uma equipe básica de 40 horas, que é composta por um enfermeiro, um técnico em enfermagem e o médico, todos 40 horas/semanais. O segundo enfermeiro seria para realização e implantações dos protocolos de qualificação de risco dos atendimentos médicos realizados no PA Municipal, 24 horas, conforme notificações de necessidade do COREM. Os atendentes de consultório dentário, 35 horas Semanais, um seria para complementação da carga horário de atendente de consultório dentário para as duas ESB de carga horário diferenciada já implantadas no município, frente a redução de carga horária de servidora estatutária, frente a lei municipal que assiste o servidor com filho que apresente necessidade especial, e o segundo para implantação de nova equipe de saúde bucal de 40 horas, frente disponibilização de recurso realizado pelo ministério da saúde.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. A criação, extinção ou alteração de cargos públicos ou funções são medidas de competência legislativa local, que se dão por ato de discricionariedade do gestor, na forma da LOM¹, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato.

III. A autorização para contratar temporariamente, está expressa no art. 37, Inciso IX, da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37 ...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

1LOM. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tavares-rs>.

Da leitura da base normativa constitucional transcrita, percebe-se que se destina a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **não sendo possível para situações rotineiras**, que devem ser atendidas por cargos efetivos, provido por concurso público. **O que se entende ser a hipótese dos cargos referidos na consulta.**

Ocorre que, ainda, que se trata de situação de rotina dela podem decorrer **necessidades temporárias**, que permitam ser atendidas por contrato temporário, como é o caso de uma licença do servidor que ocupa determinado cargo, ou mesmo, a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, ou outra hipótese em relação ao seu ocupante, ou mesmo a criação de novos cargos, **até que seja promovido o devido concurso público**, na hipótese de não haver lista de espera em concurso já realizado e ainda válido. A caracterizar uma situação de emergência, que justifique a contratação temporária. Contudo **alerta-se que deve a contratação, de fato, ocorrer de modo temporário, ao que significa dizer, que no período da contratação deve ser promovido concurso público para o provimento do cargo**, nessa hipótese.

Ocorre que, pelo relatado na consulta, está-se diante da:

(...) necessidade de implantação de uma nova esf 40 horas visto que o miniterio da saude disponibilizou medico pelo Programa mais medico e necessitamos montar uma equipe basica de 40 horas, que é composta por um enfermeiro, um tecnico em enfermagem e o medico, todos 40 horas/semanais. O segundo enfermeiro seria para realização e implantações dos protocolos de qualificação de risco dos atendimentos medicos realizados no PA Municipal, 24 horas, conforme notificações de necessidade do COREM. Os atendentes de consultorio dentario, 35 horas Semanais, um seria para complementação da carga horario de atendente de consultorio dentario para as duas ESB de carga horario diferenciada ja implantadas no municipio, frente a redução de carga horaria de servidora estatutaria, frente a lei municipal que assiste o servidor com filho que apresente necessidade especial, e o segundo para inplantação de nova equipe de saude bucal de 40 horas, frente disponibilização de recurso realizado pelo ministerio da saude.

Os fatos relatados, **aprecem-nos justificar uma contratação temporária, até que sejam criados os cargos, se não houver no plano de cargos, e seja promovido o necessário concurso público.**

Assim, recomenda-se que seja justificada a situação na exposição de motivos do novo Projeto de Lei, assim como seja promovido o provimento dos cargos efetivos no decorrer da vigência dos contratos temporários.

Alerta-se, ainda, para a **necessidade de processo seletivo simplificado, conforme orienta a Informação 10/11 do TCE-RS, para a efetivação das contratações temporárias.**

Outrossim, se repisa que o prazo da contratação deve servir para a realização do concurso e nomeação de servidores efetivos, de modo que é importante ficar o Município atento aos prazos legais da seleção e nomeação no concurso, para que se efetivem dentro do período de contratação temporária. Atento, ainda, para as limitações decorrentes de se estar em ano eleitoral e final de mandato, que trazem limitações quanto à despesa com pessoal, criação de cargos e nomeação de concursados. Tais limitações são decorrentes da Lei Federal nº 9.504 de 1997, que estabelece normas para as eleições, em seu art. 73 e da LC nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 21, quanto à determinação que impede o aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular de poder ou órgão.

Não menos importante, tratando-se de aumento ou alteração de cargos destinados a servidores efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será necessário que o PL que a promover esteja, também, acompanhado do estudo atuarial, a ser confeccionado pelo próprio RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria nº 1.467/2022². Assim como, no aspecto orçamentário, visto gerar despesa com pessoal, o PL terá sua viabilidade técnica condicionada à previsão da despesa, de modo específico, na LDO 2024 e a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro.

IV. Diante do exposto, é possível contratar temporariamente, com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, e nos artigos 195 a 200 do RJU³, os cargos em questão, o que depende de lei autorizativa, cujo processo deverá conter, de forma clara, a motivação da contratação temporária. Isso até o devido atendimento da necessidade, que é permanente, por cargos efetivos, conforme exposto no item III da presente Orientação Técnica.

Alerta-se para a necessidade de processo seletivo simplificado, para a efetivação da contratação temporária.

O IGAM permanece à disposição.



MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM

²Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>.

³ RJU. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>.